

Isabel Cabrita

De: Carlos Silva <carlos.amaro.silva@live.com>
Enviado: 4 de agosto de 2021 12:18
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIV
Assunto: Proposta de Lei 104/XIV - Procede à reformulação das forças e serviços de segurança que exercem atividade de segurança interna, no quadro da reafetação de competências do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Categorias: dar entrada

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Exmos Srs

Tentando ser breve, divido a minha contribuição em duas partes:

1. A separação das funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes e a criação de nova estrutura

Não poderia estar mais de acordo com a afirmação que "os imigrantes devem ser encarados como alguém em busca de melhores oportunidades de vida e que, verificados os condicionalismos legais, podem dar um contributo útil para o desenvolvimento do país". Com isso considero um avanço civilizacional que todo o procedimento incluído nos "funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes" seja levado a cabo por uma entidade civil, sem funções policiais. Ora, esse desiderato exige por si só uma nova organização (seja chamada de SEA) mas igualmente alteração à legislação de estrangeiros presumindo que finalmente a detenção por permanência irregular deixe de ser possível.

Ainda, o governo deveria ser claro na sua proposta que, por força das competências atribuíveis às polícias serem apenas de "execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros" que será este SEA quem irá elaborar esses mesmos processos de afastamento (incluindo os de afastamento administrativo) o que hipocritamente na verdade o vem transformar numa entidade "policial".

2. A extinção do SEF e o desbarato das competências policiais

Para quem como eu se recorda da Ponte de Entre-os-Rios, ficou gravada a incapacidade de determinar de quem era a competência para preservar e manter a referida ponte e, em última análise seria

NV: 682632

Ref.º 1354/10CACDLG/04/08/21

responsável pelo seu colapso. Isto porque as competências sobre a ponte e o rio estavam distribuídas por inúmeros organismos que "sacudiam do capote" qualquer ligação ao assunto. Ora, mal comparando, o que este normativo se propõe é, à revelia do mais elementar bom senso, distribuir as competências policiais do SEF por entidades com responsabilidades geográficas, ainda por cima com um histórico de rivalidade (quem já esqueceu a história da distribuição de vacinas no Alentejo só para citar um exemplo por todos conhecido). Junte-se a este cozinhado a atribuição do controlo das bases de dados policiais do SEF ao criado SEA (e smo é procedimento ilegal) o que torna especialmente ridículo a sua designação como não tendo funções policiais.

Em conclusão, concordando com o princípio da separação das competências entre a função administrativa e a policial o que estando no programa do PS para governo não foi apoiado pela maioria dos votos senão o PS teria maioria no parlamento, esta concretização não poderia ser mais atrapalhada, incapaz e ineficaz, levando-me a acreditar que não traz qualquer benefício para o Estado e para os cidadãos nacionais e estrangeiros, antes pelo contrário.

Ainda, a talhe de foice, uma proposta de criação do SEA mantendo todas as funções policiais do SEF agrupadas quer no Serviço restante quer na PSP, na GNR ou ainda em outra organização a criar, seria a melhor solução.

Cumprimentos

Carlos Silva